



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei 66/2012, de 16 de março, “O conselho consultivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) é o órgão de consulta, apoio e participação à atividade do conselho diretivo na definição das linhas gerais das políticas do sector vitivinícola”.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, “Os membros do conselho consultivo são designados por despacho do membro do Governo da tutela do IVV, I.P., sob proposta do presidente”.

No passado dia 7 de junho, o conselho consultivo do IVV passou a incluir a Confederação Nacional de Agricultura (CNA), por despacho do Senhor Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Está previsto o alargamento do conselho consultivo do Instituto da Vinha e do Vinho a outras organizações do sector?

2- Quais os critérios subjacentes à seleção de entidades para integrar o conselho consultivo do Instituto da Vinha e do Vinho?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 5 de Julho de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)